

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 081/2021/CEL/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, publicada no D.O.E do dia 10/08/2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 081/2021/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade o Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite) adquiridos por meio de carona na ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021, PE. Nº 563/2020/SUPEL/RO, para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais de leite do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0025.315257/2021-18

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 11.01.2022 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão, deverão estar na recepção edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA

Presidente Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 081/2021/CEL/SUPEL/RO

S

 \mathbf{U}

P

E

L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

ou

Dúvidas: (69) 3212-9269 celsupelchamamentos@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 081/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, publicada no D.O.E do dia 10/08/2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 081/2021/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade o Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite) adquiridos por meio de carona na ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021, PE. Nº 563/2020/SUPEL/RO, para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais de leite do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei* nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE – Documento de Arrecadação Estadual.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite) adquiridos por meio de carona na ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021, PE. Nº 563/2020/SUPEL/RO, para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais de leite do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei* nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Conforme disposição contida no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

3.1. Conforme disposição contida no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:



Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Será exigida que a organização social encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa organizadas dois envelopes lacrados (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

- 5.2. No caso de envio da documentação física, os envelopes deverão ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Estadual de Licitações SUPEL: Avenida Farquar, S/N°, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2° Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 Porto Velho.
- 5.3. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com
- 5.4. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA 01 TÉCNICA SECRETARIA DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA** Nº **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL** DE 081/2021/CEL/SUPEL/RO - Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite). RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE 02 **HABILITAÇÃO SECRETARIA** DE **ESTADO** DA **AGRICULTURA EDITAL** DE **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 081/2021/CEL/SUPEL/RO - Credenciamento de instituição



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite). RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

- 5.5. O Envelope 02 **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:
- 5.5.1. A Organização deverá apresentar os documentos listados no item 8.2 do Termo de Referência.
- **5.6. Observação:** As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- 5.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 5.6.2. Os documentos de habilitação que <u>não possuírem data de validade</u> serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.
- 5.6.3. Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.
- 5.6.4. Os documentos de habilitação (2) e proposta técnica (1) serão analisados e julgamento pela Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção.
- 5.7 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.
- 5.8 A abertura dos envelopes será no 11/01/2022, às 09h:00min, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho. Devendo àqueles que desejem participar da sessão, estar na recepção do edifício até às 08h:30min.
- 5.9 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Documentos de Qualificação Técnica" que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.
- 5.10 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.



Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

- 5.11 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.
- 5.12. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, <u>sob pena de inabilitação</u>.
- 5.13. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.
- 5.14. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 5.15. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- 5.16. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.
- 5.17. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.
- 5.18 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.
- 5.19. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.
- 5.20. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:
 - I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
 - II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.21 DOS RECURSOS:

5.21.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo



Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

- de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- 5.21.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 5.21.3 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.
- 5.21.4 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 5.21.5 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.21.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 5.21.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.21.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.21.9 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 5.21.10 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.
- 5.22. O Envelope 01 **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter os seguintes documentos:
- 5.22.1. A Organização deverá apresentar os documentos listados no item 8.1 do Termo de Referência.
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 6.1. Conforme item 7 do Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.
- 7. DAS CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
- 7.1. Conforme item 10 do Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

8. DOS PRAZOS:

8.1. Conforme item 11 do Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.



Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. Conforme disposto no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

10.1. Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Conforme item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital..

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Conforme item 15 do Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 13.2. É facultado a Comissão Especial de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 13.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;
- 13.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- 13.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 13.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- 13.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- 13.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.



Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia.

- 13.9. Após 5 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
- 13.10. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.
- 13.11. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos do Termo de Referência a SEAGRI coloca a disposição os contatos via e-mail: seagricdap@gmail.com e telefone (69)3212-8811.
- 13.12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.
- 13.13. Uma vez selecionadas as organizações não terão o direito imediato aos tanques, pelo fato de o Estado ainda não ter feito a aquisição dos mesmos. Referido direito só deve nascer a partir do momento em que o Estado tenha a posse dos equipamentos comprados;
- 13.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento. Ocorrendo tal hipótese o item será recolhido pela SEAGRI e poderá ser repassado para outra OSC seguindo critérios da legislação vigente.
- 13.15 Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

14. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos.

Porto Velho (RO), 06 de dezembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA

Presidente - Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS PARA DESTINAÇÃO DE TANQUES RESFRIADORES DE LEITE

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE;
- 1.2. Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária CDAP;

O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, do Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, cujas regras se pautam nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 37, caput, nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) e 10.520/02 (Lei do Pregão), nos Decretos Estaduais nos Decretos Estaduais nº 18.340/2013 (Sistema de Registro de Preços) e nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial), e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para aquisição e contratação de Serviços de terceiros.

2. DO OBJETO

Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no Estado de Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado, visando atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, por intermédio do Fundo PROLEITE/RO à destinação de Equipamentos (tanques resfriadores de leite) adquiridos por meio de carona na ATA REGISTRO DE PREÇO № 082/2021, PE. № 563/2020/SUPEL/RO, a qual esta Secretaria é participante, para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais de leite do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei* nº *8.666*, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431 , de 29 de novembro de 2016.

3. OBJETIVO

Com o objetivo precípuo de atender a demanda necessária e melhorar o cenário já existente no setor agropecuário do Estado, bem como, atentos com a real necessidade para o bom desenvolvimento das atividades fins do mesmo, o presente chamamento faz-se mister para:

- Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Estado de Rondônia;
- Incentivar a melhoria da qualidade do leite produzido, reduzindo assim os custos de investimentos;
- Bem como, aumentar a renda dos produtores de leite da agricultura familiar e a competitividade da cadeia produtiva do leite.

4. JUSTIFICATIVA OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A bovinocultura leiteira no Estado de Rondônia tem apresentado proeminentes resultados em termos de produção, o que se deve em grande parte aos diversos aspectos propulsores do setor, que têm como base a agricultura familiar e fatores naturais decisivos para produção de leite a pasto.

Segundo dados da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia. (IDARON, 2015), o efetivo rebanho de bovino é 13.397.970 cabeças, sendo 3.706.705 cabeças de bovinos leiteiros, presentes em todo território rondoniense, o que constitui uma importante fonte de geração e distribuição de renda no estado. Em 2010, a produção de leite entregue a estabelecimentos sob inspeção federal soma 2.172.244 litros/dia, com produção anual de 792.869 milhões de litros de leite, provenientes de aproximadamente 35 mil propriedades. Tal situação coloca Rondônia como o maior produtor de leite da região Norte e oitavo maior produtor nacional de leite.

Contudo, o agricultor familiar encontra no leite uma atividade típica de subsistência, que serve mais como uma fonte adicional de liquidez mensal. São eles os principais responsáveis pela formação de excedentes de leite de baixa qualidade, devido à

ausência de sistemas de refrigeração (PENSA, 1998).

Entre vários fatores que envolvem a cadeia agroindustrial do leite, a gradativa e crescente preocupação com a melhoria da qualidade do leite se destaca com um dos principais. Atualmente, a demanda de produtos lácteos com maiores prazos de validade e manutenção de suas características organolépticas, nutritivas e de segurança são requisitos cada vez mais importantes para o consumidor, para a indústria e, consequentemente, para o produtor.

Em função de todos esses aspectos, em setembro de 2002 foi editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Instrução Normativa n°. 51 (IN 51), visando modernizar a antiga legislação vigente, datada em 1952, para o novo cenário brasileiro e mundial. Dentre os aspectos mais significativos destaca-se a qualidade microbiológica do leite, que se tornou mais rígida, o resfriamento do leite e a coleta a granel (SANT'ANNA et al., 2003)

Desse modo, as principais demandas tecnológicas apontadas relacionam-se dentre outros fatores aos da qualidade do leite. Considerando a influência da temperatura na conservação do leite cru, a IN 77 de 26 de novembro de 2018 estabeleceu critérios e procedimentos para acondicionamento, conservação, transporte, com o fim de preservar a sua qualidade até a recepção em estabelecimentos com inspeção oficial.

Assim, os pequenos agricultores leiteiros, mediante a implantação dessa tecnologia, podem melhorar sua atividade produtiva, reduzindo o risco de perda de produto por proliferação de agente patogênicos e produzindo um leite de melhor qualidade, atendendo assim as crescentes exigências sanitárias e garantindo sua permanência no mercado.

Além disso, o resfriamento do leite na propriedade permite a realização de uma segunda ordenha com o consequente aumento do volume produzido. Permite também a redução de despesas com frete e o aumento do preço recebido em função da melhor qualidade do produto entregue.

A refrigeração do leite representa a médio prazo um forte impacto sobre o agricultor familiar, de modo que os produtores que não se adaptarem à nova regra deverão obrigatoriamente deixar de entregar o produto, sob pena de prejudicar os demais. Dessa forma os produtores serão excluídos do mercado ou simplesmente subsistirão na informalidade.

Destarte, para o agricultor familiar é bastante remota a implementação de tecnologias, devido aos altos custos de investimentos. Desse modo, considerando que a conservação do leite mediante o resfriamento é imprescindível em todas as fases de beneficiamento do leite, serão investidos recursos em função do potencial de geração de oportunidades de trabalho e de renda à agricultura familiar com a aquisição de tanques resfriadores de leite cru.

Ressalta-se que qualquer que seja o método para a conservação do leite, ele deve ser aplicado logo após a ordenha e o quanto antes possível, a fim de aproveitar a ação de alguns inibidores naturais presentes no leite durante a ordenha, destacando-se dentre os métodos físicos, a refrigeração e a pasteurização como os mais utilizados.

Desse modo, a utilização desse maquinário, promoverá o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, uma vez que possibilitará agregação de renda ao processo, propiciando um maior ganho pelo agricultor familiar, sendo imprescindível sua aquisição, pois está diretamente relacionado a qualidade da matéria-prima e o produto final do leite, que além de contribuir substancialmente para o desenvolvimento econômico, traz vantagens para o Estado, tendo em vista que a inserção de tecnologia para o tratamento do leite, entre outros possibilita aumentar a produtividade, a rentabilidade e a competitividade do negócio.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS TANQUES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Tanque resfriador de Leite, capacidade de 300 litros: O equipamento deverá ser fabricado conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto-redutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na p	45

ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens.

Tanque resfriador de leite a granel, tipo/classificação 2BII, capacidade de 500 litros: O equipamento deverá ser fabricado conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto-redutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens.

6. OBRIGAÇÕES

02

São obrigações das Organizações da Sociedade Civil selecionadas:

- 6.1. Selecionar os beneficiários pequenos e médios produtores rurais de leite;
- 6.2. Garantir toda a estrutura física necessária para instalação, entre elas área coberta e com piso cimentado, energia elétrica monofásica para o funcionamento elétrico;
- 6.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;
- 6.4. Se responsabilizar pela organização e gestão de utilização do equipamento, que deverá ser de uso coletivo.
- 6.5. Comprovar a efetiva posse do imóvel onde será instalado o tanque de leite;
- 6.6. Aceitar integralmente as condições impostas pelo projeto básico e plano de trabalho.
- 6.7. Armazenar no mínimo 30.000 litros de leite/ano por tanque.
- 6.8. Realizar ampla divulgação para a utilização dos tanques, fazendo com que o maior número de produtores sejam atendidos;

7. DAS CONDIÇÕES

- 7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
- 7.1.1. A organização da sociedade civil ficará obrigada a ter sede física, conforme item que pleitear. O equipamento deverá ser instalado na região prevista no Plano de Trabalho.

59

- 7.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de Referência;
- 7.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data limite de inscrição. Para informações de credenciamento junto ao SISPAR, contatar por meio do telefone: (69) 98482-2116 e e-mail terceirosetor@casacivil.ro.gov.br;
- 7.1.4. Comprovar atividade produtiva voltada produção leiteira;
- 7.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.6. A organização da sociedade civil vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado e ou cooperado;
- 7.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados e ou cooperados ou não;
- 7.1.8. Não é permitida a atuação em rede.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Será exigida que a organização social encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa organizadas dois envelopes lacrados (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

No caso de envio da documentação física, os envelopes poderão ser protocolados em um dos seguintes endereços:

1. SUPEL: Avenida Farquar, S/N°, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2° Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 - Porto Velho.

No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhado para o seguinte email: celsupelchamamentos@gmail.com

8.1. Proposta técnica

- 8.1.1. Solicitação de inscrição da proposta (Ofício encaminhando proposta e documentações a SUPEL); (em anexo)
- 8.1.2 Declaração de ciência e concordância; (em anexo)
- 8.1.3 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; (em anexo)
- 8.1.4. Projeto básico; (em anexo)
- 8.1.5. Documentos exigidos para comprovar as pontuações (Relação de beneficiários contendo: nome completo, CPF; endereço da propriedade e contato telefônico); (em anexo)

8.2. Documentos de habilitação

- 8.2.1. Ofício ao titular da pasta solicitando celebração do Acordo de Cooperação com as razões que justifiquem a celebração deste; (em anexo)
- 8.2.2. Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2015; (em anexo)
- 8.2.3. Declaração de contrapartida (será oferecida em bens ou serviços); (em anexo)
- 8.5.4. Cópia do estatuto e suas alterações registrado em cartório:
- 8.2.5. Em caso de dissolução da entidade, deverá conter no estatuto conforme o art. 33, III, da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 8.2.6. Cópia da ata de eleição e posse do quadro do dirigente, obedecendo o previsto no estatuto social;
- 8.2.7. Documentos que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser, sem prejuízo de outros; art. 33, V, Lei 13.019/2014;
- 8.2.8. Comprovante de endereço atual da Organização da Sociedade Civil OSC e comprovação (declaração) de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular; (em anexo)
- 8.2.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade constando as seguintes informações: endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF de cada um dos dirigentes, obedecendo a ata de eleição; (em anexo)

- 8.2.10. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- 8.2.11. CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade;
- 8.2.12. Declaração pessoal dos dirigentes constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública (Art.22 da PI 507/2011, inc. III); (em anexo)
- 8.2.13. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil OSC certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (em anexo)
- 8.2.14. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 8.2.15. Certidão negativa quanto à dívida ativa do estado de Rondônia;
- 8.2.16. Certidão negativa de débitos do município sede da organização da sociedade civil;
- 8.2.17. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS
- 8.2.18. Certificado de registro no SISPAR;
- 8.2.19. Declaração do representante, em nome do da entidade, informando inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao credito; (em anexo)
- 8.2.20. Balanço patrimonial;
- 8.2.21. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- 8.2.22. Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia;
- 8.2.23. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil OSC informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; (Certidões do TJ, TCE e JF dos dirigentes)
- 8.2.24. Declaração da não necessidade de licença ambiental; (em anexo)
- 8.2.25. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do Setor público federal (CADIN), sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEM), e de acordo com os procedimentos da referida Lei (art. 38, inc. III, P.I 507/14); (em anexo/Declaração do CADIN)
- 8.2.26. Declaração ou Prova de que divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública a partir do ano de 2016, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014; (em anexo)
- 8.2.27. Documentos que comprovem experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (Pode ser declaração emitida pela EMATER-RO);
- 8.2.28. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização. (em anexo)

8.3. Observação

As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

9. DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO TANQUE DE REFRIGERADOR DE LEITE

- 9.1. A Organização da Sociedade Civil OSC terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, caso seja necessário regularização da documentação e ajustes no Plano de Trabalho, conforme o Art. 28 do Decreto nº 8.726/16, sob pena de ser considerada desistente.
- 9.2. Após a divulgação das entidades selecionadas, cada OSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender aos critérios contidos no item 6.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Caberá a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da Seagri, a análise da documentações técnicas e de habilitação.
- 10.2.A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado;
- A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

- 10.3. Os Projetos e os Planos de Trabalho poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada:
- 10.4. Na seleção dos projetos e dos os Planos de Trabalho a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis de acordo com área de abrangência deste termo;
- 10.5. As pontuações para a seleção das propostas serão calculadas de acordo com o quadro respectivo a cada "item" (tanque):

Quadro 1 - Critério de seleção e pontuação - Quantidade de Tanque: 45

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Número de produtores de leite associados/cooperados	1 ponto para cada produtor de leite

Quadro 2 - Critério de seleção e pontuação - Quantidade de Tanque: 59

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Número de produtores de leite associados/cooperados	1 ponto para cada produtor de leite	

- 10.6. Serão desclassificadas as entidades que não atingirem o mínimo de 10 pontos conforme o critério de seleção (Item 10.5).
- 10.7. A inexistência de qualquer experiência na produção de leite, importará na imediata desclassificação da proposta.
- 10.8. Havendo empates entre os participantes, o critério de desempate será: **Primeiro** o maior número de associados/cooperados da Organização e; **Segundo** o maior tempo de inscrição no SISPAR. No caso ainda permanecer empate o desempate será por **Sorteio.**
- 10.9. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetida à homologação do ordenador de despesas.
- 10.10. A lista final de classificados dar-se-á por pontuação, conforme Quadros 1 e 2, sendo que cada OSC poderá atingir o número de pontos correspondente ao número de seus associados/cooperados.
- 10.11. A ordem de classificação das entidades será de acordo com a pontuação obtida em ordem decrescente por região, quanto mais pontos, melhor a classificação. Observando o correspondente à quantidade de tanques disponíveis (Item 5).
- 10. 12. Após a classificação e atendido às organizações classificadas, ainda assim, havendo disponibilidade de tanques de resfriamento, os mesmos poderão ser novamente distribuídos pelos mesmos critérios de classificação, mediante demonstração de interesse e de capacidade de utilização de mais de um tanque pelas organizações classificadas.
- 10.13. Somente o saldo de tanques de resfriamento poderá ser redistribuído, um produto por vez, observando-se sempre a ordem de classificação.
- 10.14. Cada organização poderá concorrer a um ou aos dois tipos de tanque (300 e 500L), conforme item 5. deste termo.

11. DOS PRAZOS

11.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 3.

Quadro 3 – Cronograma do chamamento público.

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	
2	Prazo para impugnação do Edital	
3	Prazo final para recebimento das propostas no escritório local da EMATER, SEAGRI e ou SUPEL ou E-mail	
6	Abertura dos envelopes SUPEL e início das analises das propostas	
8	Divulgação do resultado parcial	
9	Recebimento de recurso	

10	Analise de recurso	
11	Divulgação do resultado dos recursos	
12	Publicação do resultado final	

- 11.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado – DOE.
- 11.3. Os prazos fixados no subitem 11.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante publicação de documentos oficiais.

12. RECURSOS

- 12.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser encaminhado via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações -SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n - Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO - CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9269;
- 12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetêlo à autoridade competente para manifestação;
- 12.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público e referendado pelo Secretário Titular.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 13.1. Homologado o resultado as Organizações da Sociedade Civil contempladas serão convocadas para celebração e formalização do Acordo de Cooperação.
- 13.2. O Acordo de Cooperação deverá ter parecer ou análise técnica em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com as Lei Estadual nº 2.339 de 21 de julho de 2010 (LDO 2012), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais normas e legislações vigentes, aplicável ao caso;
- 13.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- 13.4. As Organizações da Sociedade Civil convocadas para celebrarem o Acordo de Cooperação terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
- 13.5. Caso a organização da sociedade civil não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima organização da sociedade civil classificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A Organização da Sociedade Civil OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos objetos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada etapa, se caso a duração da parceria exceder 01 (um) ano, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 13.019/14;
- 14.2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 14.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 14.2.2. Cópia do Acordo de Cooperação com a indicação da data de sua publicação;
- 14.2.3. Plano de Trabalho na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 14.2.4. Relatório da execução físico financeiro;
- 14.2.5. Relações dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 14.2.6. Cópia das notas fiscais com o número do acordo de cooperação e com certifico da comissão de recebimento no verso;
- 14.2.7. Relatório do cumprimento do objeto;
- 14.2.8. Manuais relativos aos produtos adquiridos com as garantias;
- 14.2.9. Declaração de guarda e conserva de documentos por 05 (cinco) anos;
- 14.2.10. Declaração de que não recebeu recursos de outra entidade para a mesma finalidade;

- 14.2.11. Relatório fotográfico.
- 14.3. Após a celebração do Acordo de Cooperação a Seagri disponibilizará os modelos de documentos dispostos no item 14.2 para subsidiar a prestação de contas da OSC.
- 14.4. A não prestação de contas por parte da organização da sociedade civil implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da organização da sociedade civil, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 14.5. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI que emitirá uma análise técnica observando o que está previsto nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 15.1. Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a guarda do bem;
- 15.2. Arcar com as despesas de seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem;
- 15.3. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
- 15.4. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à organização da sociedade civil, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- 15.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 15.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 15.7. A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
- d) A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará de condições necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 16.2. É facultado a Comissão Especial de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 16.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;
- 16.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- 16.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 16.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- 16.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

- 16.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 16.9. Após 5 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
- 16.10. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.
- 16.11. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos deste Termo de Referência a SEAGRI coloca a disposição os contatos via email: seagricdap@gmail.com e telefone (69)3212-8811.
- 16.12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.
- 16.13. Uma vez selecionadas as organizações não terão o direito imediato aos tanques, pelo fato de o Estado ainda não ter feito a aquisição dos mesmos. Referido direito só deve nascer a partir do momento em que o Estado tenha a posse dos equipamentos comprado;
- 16.14. Em caso de rescisão da parceria, o item será recolhido pela Seagri e poderá ser repassado para outra OSC seguindo critérios da legislação vigente.

Comissão Especial de Chamamento Público da Seagri

Presidente da Comissão: Carolina Miranda Parra - Matrícula: 300148683 - Gerente de Desenvolvimento da Pecuária; Vice-Presidente: Larissa Cristina Duarte e Silva - Matrícula: 4195 - Extensionista Rural de Nível Superior; Membros da Comissão: Laura Dominic Gazzotto Soares de Almeida - Matrícula: 300150435 - Executor de Projetos; Laíza de Oliveira da Silva- Matrícula 300164122- Assessora.

Evandro Cesar Padovani

Secretário de Estado da Agricultura Governo do Estado de Rondônia

ANEXO I – DOCUMENTOS PROPOSTA TÉCNICA

AREAG F DOCUMENTOS FROM OSTA FERNICA
Officio nº RO, de de 2021.
A
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
A/C.: Comissão de Chamamento Público – CCP/SUPEL
ASSUNTO: Encaminhamento de documentação relativa ao Chamamento Público, objeto do Edital nº
Conforme termos do Edital de Chamamento Público nº, solicito inscrição no certame e encaminho as documentações necessárias com fins de análise e posteriormente formalizar o Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos (Tanques Refrigerador de Leite).
Na certeza de contarmos mais uma vez com o seu apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenci	amente,
Nome	presidente (Assinatura)
Presid	ite

	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
	o, que a, inscrita no CNPJ nº está CIENTE e
CONCORDA com as disposições previstas	ono Edital de Chamamento Público nº e em seus anexos, bem como se veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de sereção.	
Por ser a expressão da verdade, firmo o p	presente.
RO, de	de 2021.
Nome do presidente (Assinatura)	
Presidente	

<u>PLANO DE TRABALHO</u>						
1. DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente			CNPJ:			
Endereço:						
Cidade: U. F. CEP:			DDD/Telefone:	Esfera:		
Conta Corrente N.º	Praça de Pagamento:					
Nome do Responsável: C. P. F.						
C.I / Órgão Exp. Cargo/Função:						
Endereço: CEP:						
E-mail:						

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tanque Refrigerador de Leite

Período de Execução: 05 anos após a liberação do bem

• Apresentação (identificação do objeto)

_ Tanque (es) Refrigerador (es) de Leite, capacidade de 300 litros: O equipamento deverá ser fabricado Quantidade: ___ conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de motoredutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens, ou

_ Tanque (es) Refrigerador (es) de Leite a granel, tipo/classificação 2BII, capacidade de 500 litros: O equipamento deverá ser fabricado conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado 🛭 🕅 190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto-redutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens.

Justificativa

Segundo dados da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia. (IDARON, 2015), o efetivo rebanho de bovino é 13.397.970 cabeças, sendo 3.706.705 cabeças de bovinos leiteiros, presentes em todo território rondoniense, o que constitui uma importante fonte de geração e distribuição de renda no estado. Em 2010, a produção de leite entregue a estabelecimentos sob inspeção federal soma 2.172.244 litros/dia, com produção anual de 792.869 milhões de litros de leite, provenientes de aproximadamente 35 mil propriedades. Tal situação coloca Rondônia como o maior produtor de leite da região Norte e oitavo maior produtor nacional de leite.

Contudo, o agricultor familiar encontra no leite uma atividade típica de subsistência, que serve mais como uma fonte adicional de liquidez mensal. São eles os principais responsáveis pela formação de excedentes de leite de baixa qualidade, devido à ausência de sistemas de refrigeração (PENSA, 1998).

Assim, os pequenos agricultores leiteiros, mediante a implantação dessa tecnologia, podem melhorar sua atividade produtiva, reduzindo o risco de perda de produto por proliferação de agente patogênicos e produzindo um leite de melhor qualidade, atendendo assim as crescentes exigências sanitárias e garantindo sua permanência no mercado.

Além disso, o resfriamento do leite na propriedade permite a realização de uma segunda ordenha com o consequente aumento do volume produzido. Permite também a redução de despesas com frete e o aumento do preço recebido em função da melhor qualidade do produto entregue.

Desse modo, a utilização desse maquinário, promoverá o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, uma vez que possibilitará agregação de renda ao processo, propiciando um maior ganho pelo agricultor familiar, sendo imprescindível sua aquisição, pois está diretamente relacionado a qualidade da matéria-prima e o produto final do leite, que além de contribuir substancialmente para o desenvolvimento econômico, traz vantagens para o Estado, tendo em vista que a inserção de tecnologia para o tratamento do leite, entre outros possibilita aumentar a produtividade, a rentabilidade e a competitividade do negócio.

• Metas Qualitativas

- Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Estado de Rondônia;
- Melhorar a infraestrutura e qualidade do leite, por meio do acondicionamento em tanques refrigeradores;
- Diminuir o custo de investimentos e por consequência aumentar a rentabilidade dos produtores de leite da agricultura familiar;
- Aumentar a competitividade da cadeia produtiva do leite.

• Metas Quantitativas

- Atender até 10 produtores por tanque/ano;
- Armazenar no mínimo 30.000 litros de leite/ano.

Serviços

- Armazenamento de leite em tanques refrigerador.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Meta	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
1.	Atender até 10 produtores por tanque/ano	10 produtores				
2.	Armazenar no mínimo 30.000 litros de leite/ano.					

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual, municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a transferência de bens oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, estado e município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,			
	RO	de	 de 2021.
Nome do presidente (Assinatura)			
Presidente			

5. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE		
Porto Velho-RO, de de _	2021	
-	Secretário de Estado da Agricultura - Seagri	

PROJETO BÁSICO		
1. DADOS INSTITUCIONAIS (PREENCHER COM DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL)	
ENTIDADE PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TANQUE (S) REFRIGERADOR (ES) DE LEITE

3. OBJETIVO

O Objetivo desse projeto é a disponibilização de Tanques Refrigerador de Leite para beneficiar pequenos e médios produtores de leite das Organizações da Sociedade Civil proponentes, com vistas em melhorar a infraestrutura e qualidade com o resfriamento de leite.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Segundo dados da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia. (IDARON, 2015), o efetivo rebanho de bovino é 13.397.970 cabeças, sendo 3.706.705 cabeças de bovinos leiteiros, presentes em todo território rondoniense, o que constitui uma importante fonte de geração e distribuição de renda no estado. Em 2010, a produção de leite entregue a estabelecimentos sob inspeção federal soma 2.172.244 litros/dia, com produção anual de 792.869 milhões de litros de leite, provenientes de aproximadamente 35 mil propriedades. Tal situação coloca Rondônia como o maior produtor de leite da região Norte e oitavo maior produtor nacional de leite.

Contudo, o agricultor familiar encontra no leite uma atividade típica de subsistência, que serve mais como uma fonte adicional de liquidez mensal. São eles os principais responsáveis pela formação de excedentes de leite de baixa qualidade, devido à ausência de sistemas de refrigeração (PENSA, 1998).

Assim, os pequenos agricultores leiteiros, mediante a implantação dessa tecnologia, podem melhorar sua atividade produtiva, reduzindo o risco de perda de produto por proliferação de agente patogênicos e produzindo um leite de melhor qualidade, atendendo assim as crescentes exigências sanitárias e garantindo sua permanência no mercado.

Além disso, o resfriamento do leite na propriedade permite a realização de uma segunda ordenha com o consequente aumento do volume produzido. Permite também a redução de despesas com frete e o aumento do preço recebido em função da melhor qualidade do produto entregue.

Desse modo, a utilização desse maquinário, promoverá o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, uma vez que possibilitará agregação de renda ao processo, propiciando um maior ganho pelo agricultor familiar, sendo imprescindível sua aquisição, pois está diretamente relacionado a qualidade da matéria-prima e o produto final do leite, que além de contribuir substancialmente para o desenvolvimento econômico, traz vantagens para o Estado, tendo em vista que a inserção de tecnologia para o tratamento do leite, entre outros possibilita aumentar a produtividade, a rentabilidade e a competitividade do negócio.

5. PÚBLICO ALVO

Pequenos e médios produtores rurais de leite da área de abrangência da Organizações da Sociedade Civil demandante.

6. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Tanque resfriador de Leite, capacidade de 300 litros: O equipamento deverá ser fabricado conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo	
cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor	

que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto-redutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de

Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens.

(Preencher)

Tanque resfriador de leite a granel, tipo/classificação 2BII, capacidade de 500 litros: O equipamento deverá ser fabricado conforme IN n. 53 de 16/08/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e normas da ABNT. Modelo cilíndrico vertical em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1,25 mm, polido com rugosidade menor que RA = 1 (0,62), com parede dupla e isolamento de 50 mm de espessura e densidade de 40 kg/m³ em poliuretano injetado livre de CFC; Alimentação elétrica monofásica 220V; Evaporador com expansão direta em aço inoxidável AISI 304 com chapas de espessura mínimas de 2,0 mm no fundo e 1,0 mm na câmara; Agitador: conjunto de agitador provido de motor elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico; Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5 mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque, fixada a tampa através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190 mm com sobretampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto-redutor e agitador; Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO; Régua em aço inox AISI 304 em escala de mm, acompanhada de tabela de conversão de medida da régua em volume de leite; Válvula de saída de 2" de diâmetro, tipo borboleta, com rosca SMS 51, em aço inox AISI 304 e válvula sanitária com rosca padrão de 2" SMS para acoplamento ao sistema de recolhimento do leite e tampão de plástico, também de Ø2" SMS; Unidade condensadora hermética, dotadas de filtro secador, e sistema de expansão através de capilar ou válvula termostática; Painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas, cabo para aterramento, proteção contra raios, fusível de proteção geral e disjuntor; Chassi: Niveladores - construído em cantoneiras ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2", chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox, Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708; Placa em aço inoxidável indicativa: marca, número de série, classe e tipo; Kit de limpeza. Instalação: Os tanques serão instalados pelo vencedor do certame em locais designado pela SEAGRI, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia. Garantia mínima: de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens.

7. METAS

7.1. Qualitativas

• Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Estado de Rondônia;

- Melhorar a infraestrutura e qualidade do leite, por meio do acondicinamento em tanques refrigeradores;
- Diminuir o custo de investimentos e por consequência aumentar a rentabilidade dos produtores de leite da agricultura familiar:
- Aumentar a competitividade da cadeia produtiva do leite.

7.2. Quantitativas

- Atender até 10 produtores por tanque/ano;
- Armazenar no mínimo 30.000 litros de leite/ano.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Estado de Rondônia;
- Melhorar a infraestrutura e qualidade do leite, por meio do acondicionamento em tanques refrigeradores;
- Diminuir o custo de investimentos e por consequência aumentar a rentabilidade dos produtores de leite da agricultura familiar;
- Aumentar a competitividade da cadeia produtiva do leite.
- Atender até 10 produtores por tanque/ano;
- Armazenar no mínimo 30.000 litros de leite/ano.

 RO	_ de _	de 2021.
		Nome do presidente (Assinatura) Presidente

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS COM O TANQUES REFRIGERADOR DE LEITE (Critério de seleção e pontuação da proposta)

Item	Nome Completo	Endereço	Telefone	CPF
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

ı		I				
RO, de	c	de 2021.				
		Nome do presi Pre	idente (Assina sidente	tura)		
		ANEXO II – DOCUM	ENTOS DE HA	BILITAÇAO		
Ofício nº		PO 6	de de 2021.			
Olicio II		NO,	de de 2021.			
Ao Ilustríssimo Senhor,						
EVANDRO CESAR PADOVANI						
Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO						
Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas						
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO						
Senhor Secretário,						
Com nossos cordiais cumprimentos						
Cooperação junto ao Governo do l homologação da Chamada Pública						
(es) de Leite para atender as n						
armazenamento e qualidade do lei	ite dos	pequenos e médio	s produtores	rurais do i	municí	oio de no Estado de
Rondônia.						
Na certeza de contarmos mais uma	vez coi	n o seu apoio, agra	uecemos ant	ecipauamei	ne.	
Atenciosamente,						
-						
		Nome do presi		tura)		
		Pre	sidente			

SEI/ABC - 0022687593 - Termo de Referência

09/12/2021 11:52

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

9/12/2021 11:52	SEI/ABC - 0022687593 - Termo de Referência
e endereçobens, protador (a) do legal dabens, produtos e/ou serviços pretendidos n daqueles que não são associados/cooperado com o que preconiza o art. 19 da Lei nº 13.00	RG nº
Por ser a expressão da verdade, firmo o prese	ente.
RO, de de	2021.
	Nome do presidente (Assinatura) Presidente
da infraestrutura e qualidade do leite durante Sendo a entidade a responsável pela manute	
RO, de de	2021.
	Nome do presidente (Assinatura) Presidente
DECLARAÇÃ	O DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO DECLARADO
, portador (a) do	RG nº, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na condição de presidente e representante

DECLAR	RAÇAO DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO DECLARADO
Eu,	, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº
, portador (a)	do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de
logal DECLARO para quam passa interess	nº na condição de presidente e representante sar que a, inscrita
	está localizada no endereço
110 CIVI 3 11-	esta localizada no chaci eyo
_	
Por ser a expressão da verdade, firmo o	presente.
RO, de	de 2021.
	Nome do presidente (Assinatura)
	Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUAIS

Nome Completo	Endereço	Telefone	RG e Órgão Expedidor	CPF	Cargo/Função
					Presidente
					Vice-Presidente
					1º Tesoureiro
					2º Tesoureiro
					3º Tesoureiro
					1º Secretário
					2º Secretário
					E outros

RO,	de	de 2021.	
			_
		Nome do presidente (Assinatura)	
		Presidente	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE V	VÍNCULO

Eu,,	brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº
, portador (a) do RG nº	residente e domiciliado nesta cidade de
nº	na condição de presidente e representante
legal da	inscrita no CNPJ nº
-8	,

7/12/2021 11:02	OLIMBO 0022007000 Termo de Referencia
não tem nenhum dirigente membro de Pública da mesma esfera governamen respectivos cônjuges ou companheiros	Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração tal na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normativas correlatos.
Por ser a expressão da verdade, firmo o	presente.
RO, de	de 2021.
	Nome do presidente (Assinatura) Presidente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA			
na Rua/Avlegal dae endereço	BG nº		
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.			
RO, de de	e 2021.		
	Nome do presidente (Assinatura) Presidente		

DECLARAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

(Base na legislação aplicável ao regime dos convênios administrativos de natureza financeira no estado de Rondônia, a saber, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Estadual nº 3.307/13, Decreto Estadual nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/16)

DECLARO para os devidos fins de direito, que o ACORDO DE COOPERAÇÃO trata-se do repasse de TANQUE (S) REFRIGERADOR (ES) DE LEITE o qual não se faz necessário à apresentação de licença ambiental previa, pois não se trata nem de obras ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme resolução do CONAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o prese	nte.
---	------

RO,	de	de 2021.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DO CADIN					
Eu,, representante legal da, inscrita no CNPJ nº e endereço					
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.					
RO, de de 2021.					
Nome do presidente (Assinatura) Presidente					
DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET					
DECLARAÇÃO DE DIVOLGAÇÃO NA INTERNET					
DECLARO para os devidos fins de direito, que a, inscrita no CNPJ nº					
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.					
RO, de de 2021.					
Nome do presidente (Assinatura)					
Presidente					
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS					
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a					

te (Assinatura)		
nte		
	***	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

ANEXO 2- MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO			
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A(NOME DA ENTIDADE).			
O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Jamari, 3º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu titular,, (brasileiro), CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na(cidade/estado) e a(nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº, com sede a, Nº, bairro, cidade, neste ato representada na forma de seu estatuto por, (brasileiro), CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.			
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.			
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.			
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES			
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:			
I – DO PARCEIRO PRIVADO			
a — executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;			
b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;			
c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;			
d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.			
e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;			
f — indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.			
g — Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;			
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.			

- i Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- I Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- II DO PARCEIRO PÚBLICO
- a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- e fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;
- IV parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separandose os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____/__ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto,

mediante registro por simples apostila ou manifestado, previamente, por uma das pa	Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja rtes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO	
possam ser resolvidas administrativament	para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não e, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e a das testemunhas abaixo qualificadas.
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).	
PARCEIRO PÚBLICO	
PARCEIRO PRIVADO	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	-
ENDEREÇO:	
CPF Nº	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF Nº	

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN**, **Coordenador(a)**, em 08/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA, Assessor(a), em 08/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MIRANDA PARRA**, **Gerente**, em 08/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani**, **Secretário(a)**, em 09/12/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022687593** e o código CRC **1ABF2C8F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0025.315257/2021-18

SEI nº 0022687593